Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 900

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação, e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça no período de 1º de Janeiro a 30 de Abril do ano de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 10 de Janeiro de 1963.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 17/1/63

313-6 2-2